

### ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Pindoretama PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 44, DE 28 DE DEZEMBRO 1991.

> Institui o Fundo Municipal da Edu cação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

CAPTTULO T

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art.1 - Fica instituido o Fundo Municipal da Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos' recursos destinados ao desenvolvimento da política educacional Município executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação Cultura, que compreendem:

I- propiciar o atendimento a todos aqueles que desejarem o acesso a escola, mantidas ou não pelo poder publico munici pal;

II- garantir a gratuidade do ensino pre-escolar e fun damental, criando na medida do possivel acesso aos cursos

III- manter o funcionamento gratuito de creches agilizando seus funcionamentos através da modernidade e dos novos métodos de aprendizagem;

IV- durar o sistema de ensino de um perpétuo método de treinamento de seus técnicos para que o aproveitamento seja uma tonica;

V- preparação ao Plano Plurianual de Educação, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino que conduzam a:

a- erradicação ao analfabetismo;

b- universalização do atendimento escolar;

c- melhoria da qualidade do ensino;

d- formação para o trabalho;

e- promoção humanistica, científica e tecnologica do Município.



# Prefeitura Municipal de Pindoretama

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SECAO DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2 - O Fundo Municipal da Educação ficara subordina do diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

> SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.3 - São atribuições do Secretário de educação Cultura:

I- gerir o Fundo Municipal da Educação e estabelecer ' políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização previstas no Plano Plurianual da Educação;

III- submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonancia com o Plano Plurianual da Educa ção e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV- submeter ao Conselho Municipal da Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar a contabilidade geral da Prefeitura nicipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competencia aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o Prefeito Municipal quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo IX- firmar convenios e contratos, inclusive de empresti mos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administradas pelo Fundo.

> SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4 - Sao atribuições do Coordenador do Fundo:



# Prefeitura Municipal de Pindoretama

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Educação e Cultura;

II- manter os controles necessários a execução orçamenta ria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas
- b) trimestralmente, os inventarios de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventario dos bens móveis e imoveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Educação;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Educação e Cultura;

VII- providênciar, junto a contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Educação;

VIII- apresentar, ao Secretário de Educação e Cultura, a analise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Mun<u>i</u> cipal da Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feitos para suprir deficiência de caixa;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatorios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços presta dos pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Educacional do Municipio;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário de Educação e Cultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de 'serviços prestados pelas diversas unidades Administrativas do Sistema Educacional;

XIII- remeter mensalmente ao Secretario de Educação e Cultura, para apreciação pelo Prefeito Municipal e Conselho de Contas' dos Munipios do Cearã, os seguintes documentos:

- 1- balancete financeiro do mes anterior;
- 2- demonstrativo das receitas arrecadadas;
- 3- demonstrativo das despesas fixada, empenhada, pagas e a pagar;
- 4- extratos bancarios;



## Prefeitura Municipal de Pindoretama

5- termo de conferencia de caixa;

6- consiliação bancária se for o caso.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSECÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5 - Sao Receitas do Fundo:

I- as transferencias de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual;

II- os rendimentos e os juros provinientes de aplica çoes financeiras;

III- o produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- o produto de 25 (VINTE E CINCO POR CENTO) da ar recadação de impostos e transferencias, na forma do Art. 212, da constituição Federal;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras' receitas proprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferencias que o Municipio tenha direi to a receber por força de lei e de convenios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este' Fundo.

§1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida! em agencia de estabelecimento oficial de credito, pertencentes aos Governos Federal e Estadual, conforme exigencia impostas.

§2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependera:

I- da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de previa aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6 - Constituem ativos do Fundo Municipal da Edu



# Prefeitura Municipal de Pindoretama

cação.

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas;

> II-direitos que porventura vier a construir; III-bens moveis e imoveis que forem destinados

ao fundo;

IV-bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus, destinados ao fundo;

V-bens móveis e imóveis destinados a adminis tração do fundo.

Paragrafo unico- Anualmente se processara 0 inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo.

> Subseção III Dos passivos do Fundo

Art. 7 - Constituem passivos do Fundo Municipal da Educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Prefeito Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcio namento do Sistema Municipal de Educação.

#### SECAO DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.8 - 0 orçamento do Fundo Municipal da Educa ção evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamen tarias, e os principios da universalidade e do equilibrio.

§1 - o orçamento do Fundo Municipal da Educação ' integrara o Orçamento Programa do Municipio, em obediencia ao principio da unidade.

§2 - o orçamento do Fundo Municipal da Educação ' observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normas estabelecidos na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9 - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade sera organizada de for-



# Prefeitura Municipal de Pindoretama

ma a permitir o exercicio das suas funções de controle previo, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apu rar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art.11 - A escrituração contabil sera feita pelo méto do das partidas dobradas.

- §1 A contabilidade emitira relatorios mensais de gestao, inclusive dos custos dos serviços.
- §2 Entende-se por relatórios de gestão os balance tes mensais de receita e de despesa do fundo Municipal da Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação ' pertinente.
- §3 As demonstrações e os relatorios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Municipio.

#### SEÇAO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12 - Apos a promulgação da lei do Orçamento, sera elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro dos recursos destina dos as diversas Unidades Orçamentarias, juntamente com os quantitati vos destinados ao fundo Municipal da Educação para os diversos tri mestres os quais serão reprogramados mensalmente pelo Secretario de Educação e Cultura em função de sua programação de trabalho.

Paragrafo Unico- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessa ria autorização orçamentária.

Paragrafo Unico- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os creditos adicionais' suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14 - A despesa do Fundo Municipal da Educação constituira de:

I- financiamento total ou parcial de programas inte grados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convenia dos;



## Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

II- pagamento de vencimentos, salarios, gratificações' ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indire ta que participem da execução das ações previstas no Art. 1 da pre sente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades ' de direito privado para execução de programas ou projetos especificos do setor de Educação, observado o disposto na Legislação vigente;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locaçao de imoveis para adequação da rede fisica de prestação de servi cos de Ensino fundamental e Pre-Escolar;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacio nais do Municipio;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aper feiçoamento de recursos humanos do Setor Educacional do Municipio;

VIII- atendimento de despesas diversas, de carater urgen te e inadiavel, necessarias a execução das ações e serviços mencio nados no Art. 1 da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas ' nesta Lei.

Paragrafo Unico- As receitas do Fundo Municipal da Educação serão creditadas na forma do §1 ,do Art.5, desta Lei, 24:00h ( VINTE E QUATRO HORAS ) apos seus lançamentos pela contabilidade Cen tral da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - O Fundo Municipal da Educação tera vigencia' limitada.

Art.17 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 28 dezembro de 1991.

> Edilson Holanoa Costa Prefeito Municipal